



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 788 -

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO
IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)
PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou e
eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar
os valores do IPTU-(IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), para o exercí-
cio de 1990, de acordo com os preços dos imóveis correntes no mercado,
passando os Valores do Imposto, para o seguinte:

CONSTRUÇÕES (PRÉDIOS) NA CIDADE:

até 70 m ²	NCZ\$--20,00
de 70,01 a 100 m ²	NCZ\$--60,00
acima de 100 m ²	NCZ\$--120,00

TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO, NA CIDADE:

até 200 m ²	NCZ\$--40,00
acima de 200 m ²	NCZ\$--60,00

CONSTRUÇÕES E TERRENOS NOS DISTRITOS:

S.S.VARGEM ALEGRE	NCZ\$--8,00
DÓRES DA VITÓRIA	NCZ\$--8,00
POVOADO DE S.A.RIO PRETO	NCZ\$--8,00

Art. IIº - Os valores do artigo Iº desta Lei, serão atualizados
mensalmente de acordo com a variação da B.T.N. (Bonus do Tesouro Nacion-
nal).

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

...Continuação.

Art. III^o - Os valores dos imóveis, para efeito de cálculo do IPTU, serão atualizados de acordo com os percentuais a serem apurados pelo setor de Cadastro e Tributação.

Art. IV^o - Revogam-se no que couber as disposições em contrário contidas na Lei Nº 503 de 16/11/1983, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 22 de Dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI (M.G.)

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria